

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG

01
Este documento foi publicado
nos termos da Lei 2.493 - A/2005
Janaúba - MG. 02 / 10 / 2018
João Aguiar

**DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 11 DE
SETEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF – E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente a competência para expedir atos administrativos regulamentares por meio de Decretos e

Considerando o disposto no artigo 134 do Código Tributário Municipal, lei nº 2.226/17;

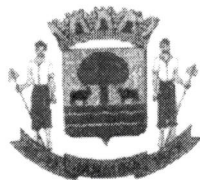
Considerando, outrossim, a necessidade de criação de obrigações acessórias voltadas para as Instituições Financeiras,

DECRETA:

Art. 1º. A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica regulamentada a Declaração de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devidas pelas instituições financeiras e equiparadas, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nela prevista, que consiste em:

Decreto 084/2018



06
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do ISSQN.

Art. 4º. As instituições financeiras e equiparadas ficarão desobrigadas de registrar na Declaração de Imposto sobre Serviços – DEISS os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada através de importação de arquivo, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras – DES-IF, a ser criada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição do presente Decreto.

Parágrafo único. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no site do Município, na forma, prazo e demais condições estabelecidas em decreto a ser expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição deste decreto

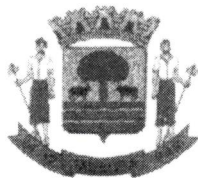
Art. 5º. A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF que se refere ao Módulo Apuração Mensal do ISSQN deverá ser apresentada mensalmente contra recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente caso não haja, no dia 10 (dez), expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês anterior.

Art. 6º. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço e retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetivado até dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que a data que se trata o caput deste artigo não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior.

Art. 7º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município

Decreto 084/2018



08
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 11 de setembro de 2018.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Decreto 084/2018